



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.863**

de 17 de março de 2026.

*“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel á Alves e Tomaz, Indústria e Comércio de Gelo Ltda.”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à ALVES E TOMAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., CNPJ: 31.725.373/0001-53, Inscrição Estadual nº 224.254.529.118, o lote de terreno nº 11, da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filia a matrícula n.º 55.187, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

“LOTE DE TERRENO denominado 11, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 de frente para a Rua A, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 62,35 metros e confronta em 22,35 com o Lote 12, em 20,00 metros com o lote 13 e em 20,00 metros com o lote 14, do lado direito mede 62,35 metros e confronta com o lote 10; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 07; encerrando uma área de 1.247metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de gelo comum, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II. A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III. A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV. O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.

V. Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI. Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.863**  
de 17 de março de 2026.

VII. Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo do donatário a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 17 de março de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente